



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei n.º 345/2000

**“CRIA O CALENDÁRIO DE PREVENÇÃO A
DOENÇAS NO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ.”**

O Presidente da Câmara Municipal de Xangri-Lá, Vereador DOUGLAS ROBERTO TRAININI, FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE, nos termos do artigo 55, § 4º, da Lei Orgânica, promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica instituído no Município de Xangri-Lá o calendário de prevenção a doenças, a ser observado e executado através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Sem prejuízo das demais campanhas preventivas, serão considerados, anualmente, os seguintes períodos de prevenção à saúde:

I – O mês de março, onde serão desenvolvidas campanhas odontológicas, de visão, de prevenção a contaminação por piolhos e de esclarecimento sobre a importância do “Cartão da Criança”.

II - O mês de Junho, onde serão desenvolvidas campanhas de prevenção a gripe, doenças respiratórias, de melhoria da resistência física contra as baixas temperaturas, bem como à diabetes.

III - O mês de dezembro, quando serão desenvolvidas campanhas orientativas sobre os problemas da desidratação, pressão alta, câncer de pele e outras doenças.

Art.3º - O Poder Executivo, anualmente inserirá no Projeto de Diretrizes Orçamentárias, da Secretaria da Saúde, o presente calendário.

Art.4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDENCIA, em 17 de janeiro de 2.000.


Ver. Douglas Roberto Trainini
Presidente


Registre-se e publique-se

Oscar Crespo de Souza
Secretário Executivo